



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 1911/19
PROCESSO Nº : 210260/18
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
INTERESSADO : LEOMAR ROHDEN, MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO,
DIRCEU ANDERLE
ASSUNTO : Prestação de Contas do Prefeito Municipal

**REGISTRO DE JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO PELA
CÂMARA MUNICIPAL**

Efetuamos o registro do Decreto Legislativo nº 063/2019 de 26/03/2019, da Câmara do Município de Pato Bragado (peça 34).

Nos termos do art. 18 da Constituição Estadual, a Câmara Municipal **julgou Regular** a **Prestação de Contas do Município de Pato Bragado**, do **Exercício de 2017** apreciada por esta Casa no processo nº 210260/18-TC - Acórdão de Parecer Prévio nº 334/2018 - S1C.

Conforme art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte.

Retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo nos termos do art. 168, VII, e ao contido no caput e § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas para encerramento e arquivo em cumprimento ao item IV da decisão (peça 25).

É a informação.

CSEX, 10 de abril de 2019.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: **JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA**
Analista de Controle - Contábil

De acordo: **WILMAR DA COSTA MARTINS JUNIOR**
Coordenador de Monitoramento e Execuções